

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Helena Beatriz de Moura Belle; José Antonio de Faria Martos. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-132-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II

Apresentação

O Grupo de trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio da plataforma virtual específica do CONPEDI, que reuniu, ao vivo, seus integrantes, sob a coordenação dos abaixo signatários, na tarde do dia 26 de junho de 2025, entre as 14:00 h e 18:00 h, durante o VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um deles, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados abaixo detalhados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate:

O artigo A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO BASE ESTRUTURANTE PARA A CIDADANIA ECOLÓGICA E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, de autoria de Denison Melo de Aguiar, Helder Brandão Góes e Priscila da Silva Souza, tem por objetivo compreender como a educação ambiental pode fortalecer a cidadania ecológica e promover o desenvolvimento sustentável. A partir de revisão bibliográfica qualitativa, os autores analisam interfaces entre educação ambiental e sustentabilidade, ressaltando a urgência de mudanças culturais e pedagógicas frente as crises ambientais contemporâneas. Concluem que a incorporação de valores ecológicos e o engajamento social são fundamentais, mas dependem de políticas públicas consistentes, continuidade de programas educacionais e envolvimento coletivo.

O artigo A IMPORTÂNCIA DAS SOFT SKILLS PARA OS PROFISSIONAIS DO

O artigo A INQUISIÇÃO DA CÓPIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE INTEGRIDADE, VAIDADE E CONTORNOS DA PUNIÇÃO DO PLÁGIO ACADÊMICO, de autoria de Natan Figueredo Oliveira, tem por objetivo refletir sobre a definição do plágio acadêmico, enfatizando a necessidade de incluir o elemento subjetivo da má-fé. Com base em revisão bibliográfica, o autor discute critérios de identificação do plágio, distingue-os de práticas como autoplágio e falhas de citação, e examina as consequências éticas e institucionais decorrentes de sua punição.

O artigo ASPECTOS METODOLÓGICOS DO ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA, de autoria de Leonardo Marques Pereira, tem por objetivo analisar a relevância do estudo de caso como metodologia na investigação jurídica. Utilizando abordagem indutiva e revisão bibliográfica, o autor estabelece critérios epistemológicos rigorosos, demonstra como o estudo de caso fornece visão detalhada e contextualizada de fenômenos jurídicos e contribui para análises mais fundamentadas na área do Direito.

O artigo A IMPORTANTE APLICAÇÃO DAS METODOLOGIAS DE ENSINO ATIVO EM CONCOMITÂNCIA À ATUAÇÃO DOS PROFESSORES NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Francislene Aparecida Teixeira Morais, Maria Isabel Fleck e Frederico de Andrade Gabrich, tem por objetivo demonstrar como metodologias ativas — sala de aula invertida, podcasts, Lego Instruction e aprendizagem baseada em projetos — aliadas à atuação motivacional dos professores, potencializam o aprendizado no ensino jurídico. Com revisão bibliográfica e estudo de casos práticos, os autores defendem que essas ferramentas promovem conexão entre teoria e realidade, enriquecendo o processo formativo.

O artigo A PESQUISA SOCIOJURÍDICA CRÍTICA NO DIREITO E SUA IMPORTÂNCIA PARA FUNDAMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, de autoria de Yani Yasmin Crispim de Moraes e Elizabeth Crispim de Moraes, tem por objetivo analisar a contribuição da pesquisa sociojurídica crítica na elaboração de políticas públicas. A partir de

contexto apresenta maior atratividade. Com pesquisa exploratória e análise documental da legislação constitucional e infraconstitucional o autor sistematiza diferenças normativas e discute mudanças ao longo de mais de 35 anos.

O artigo O DESAFIO DO ENSINO EM DIREITOS HUMANOS: UMA PEDAGOGIA JURÍDICA TRANSFORMADORA E TRANSCENDENTE, de autoria de Rosario Andrea Rosales Quijada e Raphael Miller de Figueiredo, tem por objetivo ressignificar a pedagogia jurídica no ensino de Direitos Humanos, propondo uma abordagem transformadora e transcendente que valorize experiência, interação e conexão emocional. Com revisão bibliográfica de teorias construtivistas e sociais, os autores defendem estratégias para tornar as aulas expositivas espaços de diálogo crítico e empático.

O artigo A PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO TEMA TRANSVERSAL NO CURRÍCULO DO CURSO DE DIREITO A PARTIR DA RESOLUÇÃO DO MEC 05 DE 2018, de autoria de Gilsilene Passon Picoretti Francischetto e João Estevão Silveira Filho, tem por objetivo avaliar a inclusão transversal de temas relativos às pessoas com deficiência no curso de Direito. Com base na Resolução MEC 05 /2018 e em levantamento bibliográfico e documental, os autores defendem a integração desse conteúdo em diversas disciplinas e atividades de extensão, contribuindo para uma formação inclusiva alinhada a normas internacionais.

O artigo A GESTÃO DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: APLICAÇÃO DO CICLO PDCA E ESTRATÉGIAS DE MELHORIA CONTÍNUA, de autoria de Fernanda Matos Fernandes de Oliveira Jurubeba, Yuri Anderson Pereira Jurubeba e Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior, tem por objetivo investigar a aplicação do ciclo PDCA e ferramentas de qualidade — histograma, Pareto, Ishikawa, 5W2H, 5S, kaizen e kanban — em instituições de ensino superior. Com metodologia qualitativa e estudo de caso em turma de Direito, os autores demonstram que práticas sistematizadas fortalecem o desempenho discente e os processos pedagógicos.

O artigo PLURALIDADES EPISTEMOLÓGICAS E A PESQUISA JURÍDICA NO DIREITO, de autoria de Tammara Drummond Mendes, Renata Apolinário de Castro Lima e Roberto Apolinário de Castro, tem por objetivo explorar como diferentes correntes epistemológicas — pós-positivismo, interpretativismo e correntes críticas — influenciam a pesquisa jurídica contemporânea. Por meio de análise conceitual, os autores mostram como a interdisciplinaridade enriquece a produção acadêmica e apontam desafios de comunicação entre paradigmas, defendendo a pluralidade como fonte de inovação teórica

O artigo DA GESTÃO EDUCACIONAL À GESTÃO ESCOLAR: PROCESSO, CONCEPÇÕES E ATUAÇÃO DOS OPERADORES DO DIREITO, de autoria de Helena Beatriz de Moura Belle e Antonio Evaldo Oliveira, tem por objetivo historiar e reinterpretar o processo da administração educacional brasileira até chegar à gestão escolar. Com pesquisa bibliográfica qualitativa em fontes específicas, os autores identificam avanços e resistências na gestão democrática, defendendo a necessidade de atualização conceitual e prática para atender às demandas do cotidiano escolar.

O artigo A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NA FORMAÇÃO E NA ATUAÇÃO JURÍDICA: IMPACTOS SOBRE A CRIATIVIDADE HERMENÊUTICA, A ARGUMENTAÇÃO CRÍTICA E A RESPONSABILIDADE ÉTICA DO JURISTA, de autoria de Aulus Eduardo Teixeira de Souza, tem por objetivo analisar criticamente os efeitos da IA generativa sobre a criatividade hermenêutica, a argumentação crítica e a responsabilidade ética dos juristas. Com método dedutivo e investigação bibliográfica e documental, o autor conclui que o uso acrítico dessas ferramentas compromete a integridade do discurso jurídico e desloca o centro decisório do sujeito para a máquina, defendendo o estabelecimento de critérios normativos para seu uso responsável.

Após aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Faculdade de Direito de Franca

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO BASE ESTRUTURANTE PARA A CIDADANIA ECOLÓGICA E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ENVIRONMENTAL EDUCATION AS A STRUCTURING BASIS FOR ECOLOGICAL CITIZENSHIP AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT

Denison Melo de Aguiar ¹

Helder Brandão Góes ²

Priscila da Silva Souza ³

Resumo

Este artigo tem como objeto de estudo a análise da educação ambiental como base estruturante para a cidadania ecológica e o desenvolvimento sustentável. Parte-se da compreensão de que a educação ambiental desempenha papel fundamental na formação de sujeitos conscientes, críticos e comprometidos com a preservação do meio ambiente e com a construção de uma sociedade ecologicamente responsável. O estudo aborda as interfaces entre educação ambiental e sustentabilidade, ressaltando a importância de uma transformação nos paradigmas educacionais diante das crises ambientais contemporâneas, como as mudanças climáticas, a degradação dos ecossistemas e a perda da biodiversidade. A justificativa desta pesquisa está ancorada na urgência de se promover uma mudança cultural e pedagógica capaz de integrar os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental nos processos formativos. O objetivo central do artigo é compreender como a educação ambiental pode contribuir para o fortalecimento da cidadania ecológica, promovendo valores, atitudes e práticas voltadas à conservação dos recursos naturais e à justiça socioambiental. A metodologia adotada é uma revisão bibliográfica de natureza qualitativa, com base em literatura acadêmica. Conclui-se que a educação ambiental, ao incorporar valores ecológicos e fomentar o engajamento social, constitui-se em ferramenta indispensável para a consolidação de sociedades sustentáveis. Contudo, destaca-se que sua efetividade depende da implementação de políticas públicas consistentes, da continuidade de programas educacionais e do envolvimento coletivo na promoção de uma cultura ambientalmente responsável.

Palavras-chave: Educação ambiental, Cidadania ecológica, Desenvolvimento sustentável, Consciência socioambiental, Políticas públicas ambientais

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze environmental education as a structuring basis for ecological citizenship and sustainable development. It is based on the understanding that environmental education plays a fundamental role in the formation of conscious, critical individuals committed to preserving the environment and building an ecologically responsible society. The study addresses the interfaces between environmental education and sustainability, highlighting the importance of a transformation in educational paradigms in the face of contemporary environmental crises, such as climate change, ecosystem degradation and biodiversity loss. The justification for this research is anchored in the urgency of promoting a cultural and pedagogical change capable of integrating the principles of sustainability and socio-environmental responsibility into educational processes. The main objective of the article is to understand how environmental education can contribute to strengthening ecological citizenship, promoting values, attitudes and practices aimed at the conservation of natural resources and socio-environmental justice. The methodology adopted is a qualitative bibliographic review, based on academic literature. It is concluded that environmental education, by incorporating ecological values and fostering social engagement, constitutes an indispensable tool for the consolidation of sustainable societies. However, it is important to note that its effectiveness depends on the implementation of consistent public policies, the continuity of educational programs and collective involvement in the promotion of an environmentally responsible culture.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental education, Ecological citizenship, Sustainable development, Socioenvironmental awareness, Environmental public policies

INTRODUÇÃO

A educação ambiental tem se consolidado como um instrumento indispensável para a formação de cidadãos críticos, conscientes e comprometidos com a defesa do meio ambiente e com o desenvolvimento de uma sociedade sustentável. Em um cenário global marcado por crises ambientais sistêmicas como o aquecimento global, a escassez hídrica, a degradação dos ecossistemas e a perda acelerada da biodiversidade torna-se evidente que os desafios contemporâneos ultrapassam fronteiras geográficas e exigem respostas integradas, interdisciplinares e fundamentadas em princípios ético-ecológicos. Nesse sentido, a educação ambiental se revela não apenas como uma disciplina complementar, mas como uma dimensão transversal e estruturante da formação cidadã.

Mais do que uma abordagem meramente informativa, a educação ambiental propõe uma prática pedagógica transformadora, que integra conhecimento, reflexão crítica e ação socioambiental. Ao promover a sensibilização dos indivíduos quanto à complexidade das interações entre sociedade e natureza, ela estimula a construção de valores baseados na cooperação, na solidariedade intergeracional, na justiça socioambiental e na corresponsabilidade pela preservação do planeta. Desta forma, emerge o conceito de cidadania ecológica, entendido como o exercício pleno de direitos e deveres voltados à proteção dos bens comuns, à promoção do bem-estar coletivo e ao respeito à vida em todas as suas formas.

Essa cidadania ecológica difere da concepção tradicional de cidadania, que frequentemente está restrita ao âmbito político-institucional, ao ampliar o campo de atuação dos sujeitos para o cuidado com os sistemas naturais e as futuras gerações. Trata-se de um novo paradigma educacional e civilizatório, capaz de orientar comportamentos individuais e coletivos em direção à sustentabilidade, à equidade social e à harmonia ecológica.

A presente pesquisa tem como **objeto de estudo** a análise da educação ambiental enquanto ferramenta essencial para a construção de uma cidadania ecológica sólida, orientada por princípios de sustentabilidade e justiça socioambiental. A justificativa deste trabalho reside na urgência de se repensar os modelos educacionais frente às múltiplas crises ecológicas que afetam a humanidade, exigindo uma resposta formativa que prepare as novas gerações para agir de forma proativa na proteção dos recursos naturais.

O **objetivo** principal do artigo é compreender de que maneira a educação ambiental pode contribuir para o fortalecimento da cidadania ecológica, incentivando atitudes e práticas sustentáveis que transformem a relação da sociedade com o meio ambiente. Busca-se investigar como os processos educativos podem incorporar conteúdos, metodologias e abordagens capazes de sensibilizar, engajar e mobilizar os sujeitos na construção de um mundo mais justo e ambientalmente equilibrado.

O **problema de pesquisa** que orienta este estudo consiste na seguinte indagação: de que forma a educação ambiental pode fomentar a cidadania ecológica e impulsionar transformações sociais em direção à sustentabilidade? A **hipótese** proposta é a de que a educação ambiental possui o potencial de transformar comportamentos e atitudes da sociedade civil, promovendo uma cultura de responsabilidade ecológica. No entanto, tal transformação somente se efetivará mediante o apoio de políticas públicas consistentes e da implementação de programas educativos contínuos e estruturados.

A **metodologia** adotada neste estudo é de natureza qualitativa, com base em revisão bibliográfica de obras acadêmicas, documentos normativos e relatórios internacionais que tratam da educação ambiental e da cidadania ecológica. A abordagem escolhida permite compreender os marcos conceituais e normativos que sustentam a temática, bem como identificar as principais experiências, desafios e perspectivas relacionadas à promoção de uma educação voltada à sustentabilidade.

Este artigo está **estruturado** em três tópicos principais: o primeiro aborda o panorama da educação no mundo e no Brasil, com destaque para os avanços e lacunas na integração da dimensão ambiental nos currículos escolares e nas políticas públicas educacionais; o segundo analisa a educação ambiental como elemento formativo para a construção de uma sociedade sustentável; e o terceiro discute a educação ambiental como fator de fortalecimento da cidadania ecológica, articulando aspectos teóricos e práticos que contribuem para o engajamento social em prol da justiça ecológica e do bem comum.

1. O PANORAMA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CONTEXTO GLOBAL E NACIONAL

A partir da década de 1970, consolidou-se uma preocupação crescente com a relação entre desenvolvimento humano e degradação ambiental, levando à formulação de iniciativas globais

voltadas à promoção da educação ambiental. Nesse contexto, passou-se a integrar princípios de sustentabilidade aos sistemas educacionais, políticas públicas e práticas sociais, com o objetivo de formar cidadãos mais conscientes, comprometidos com a preservação ambiental e com a construção de sociedades justas, equilibradas e saudáveis (Silva, 2019).

Segundo Silva (2019), no plano internacional, a educação ambiental passou a ser reconhecida progressivamente como um direito e uma responsabilidade compartilhada por todos os povos, ganhando relevância em diversos tratados, declarações e convenções. A Conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em 1972, representou um marco inaugural ao afirmar a importância da educação como eixo estruturante da política ambiental global. Desde então, organismos multilaterais, como a UNESCO e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), vêm atuando de forma decisiva na incorporação de temas socioambientais nos currículos escolares e nas agendas políticas nacionais.

Um dos desdobramentos mais significativos desse processo foi a elaboração da Agenda 21, resultado da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992 (Eco-92). Esse documento estratégico destacou a educação ambiental como um dos pilares do desenvolvimento sustentável, ao estabelecer que a formação crítica e ecológica da população é condição essencial para a construção de um novo modelo civilizatório, baseado no equilíbrio entre justiça social, integridade ecológica e eficiência econômica (Gomes, 2023).

No Brasil, a educação ambiental passou a ganhar relevância institucional a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu, em seu artigo 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Esse dispositivo constitucional abriu espaço para o reconhecimento da educação ambiental como um vetor estratégico da formação cidadã voltada à sustentabilidade (Dias, 2023).

A partir desse marco constitucional, foram instituídas políticas públicas específicas voltadas à temática, culminando na promulgação da Lei nº 9.795/1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). Esta legislação representa o principal instrumento normativo brasileiro sobre o tema, ao estabelecer que a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades de ensino, nos âmbitos formal e não formal. A PNEA também

define diretrizes para sua implementação em escolas, universidades, empresas e comunidades, reconhecendo a importância de integrar a dimensão ambiental às práticas pedagógicas cotidianas (Brasil, 1999).

Apesar dos avanços normativos, o Brasil enfrenta desafios persistentes na efetivação da educação ambiental. Entre os principais entraves destacam-se: a carência de infraestrutura e recursos pedagógicos nas instituições públicas de ensino; a descontinuidade de programas ambientais por mudanças de gestão; e a falta de formação específica para educadores ambientais. Além disso, o avanço do desmatamento e da degradação ambiental, especialmente na Amazônia Legal, revela a necessidade urgente de fortalecer a educação ambiental como ferramenta estratégica para a conservação dos biomas e o estímulo à cidadania ecológica (Colagrande, 2021).

A análise histórica e normativa da educação ambiental no cenário global e nacional evidencia que se trata de um campo em permanente construção, impulsionado pela urgência de enfrentar as múltiplas crises ecológicas do século XXI. Enquanto, no contexto internacional, a educação ambiental vem sendo consolidada como um direito fundamental para a transição rumo a sociedades sustentáveis, no Brasil ela se apresenta como uma necessidade urgente e estruturante, diante da diversidade socioambiental e dos riscos ecológicos que ameaçam os patrimônios naturais e culturais do país (Silva, 2022).

A consolidação de uma cultura ecológica exige o engajamento articulado de todos os setores da sociedade Estado, escolas, universidades, empresas, meios de comunicação, movimentos sociais e comunidades tradicionais no sentido de integrar a educação ambiental como uma diretriz transversal nas políticas públicas, nos currículos escolares e nas práticas cotidianas. A promoção da cidadania ecológica depende, assim, de um processo contínuo de formação que vá além da instrução técnica, fomentando valores como empatia socioambiental, corresponsabilidade intergeracional e ética do cuidado com a vida em todas as suas manifestações. A educação, nesse contexto, é uma das ferramentas mais poderosas para transformar consciências e reformular padrões civilizatórios baseados no consumo predatório, na exploração desenfreada dos recursos naturais e na desigualdade ambiental.

Somente por meio de uma educação ambiental crítica, emancipatória e comprometida com os direitos humanos e ecológicos será possível desenvolver as competências necessárias para que indivíduos e coletividades se tornem protagonistas na construção de sociedades sustentáveis. Isso requer não apenas investimentos contínuos em formação docente, mas também o

fortalecimento institucional de políticas educacionais ambientalmente orientadas, bem como a valorização dos saberes tradicionais e das práticas comunitárias de convivência harmônica com a natureza. Em tempos de emergência climática, colapso ecológico e profundas desigualdades socioambientais, formar cidadãos ecologicamente conscientes e politicamente engajados não é mais uma escolha é uma urgência histórica. Assim, a educação ambiental reafirma seu papel como base estruturante para o desenvolvimento sustentável e para o fortalecimento da cidadania ecológica no Brasil e no mundo.

2. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA FORMAÇÃO DE UMA SOCIEDADE SUSTENTÁVEL

A educação ambiental desempenha um papel central na formação de uma sociedade orientada para o futuro, na medida em que ultrapassa os limites da simples transmissão de conteúdos sobre o meio ambiente e propõe uma reconfiguração dos paradigmas formativos. Seu objetivo é integrar valores de sustentabilidade, cidadania ecológica e responsabilidade coletiva em todos os níveis da experiência educacional, promovendo uma nova racionalidade ambiental. Diante da intensificação de desafios globais como as mudanças climáticas, a perda acelerada de biodiversidade, a poluição e a escassez de recursos naturais, a educação ambiental se revela uma ferramenta estratégica para preparar as gerações presentes e futuras para um modelo de convivência baseado no equilíbrio entre humanidade e natureza.

Formar uma sociedade voltada para o futuro por meio da educação ambiental implica compreender que o desenvolvimento sustentável deve constituir o eixo orientador dos projetos pedagógicos, currículos escolares e políticas educacionais. O conceito de desenvolvimento sustentável, consagrado na Declaração de Estocolmo de 1972 e fortalecido pelo Relatório Brundtland, intitulado “Nosso Futuro Comum” (1987), estabelece que as necessidades das gerações atuais devem ser atendidas sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades. Tal concepção não se limita à dimensão ecológica, mas abrange também as esferas social, econômica, cultural e política, as quais devem ser abordadas de maneira integrada na formação de sujeitos comprometidos com a sustentabilidade (Jacobi, 2003).

Nesse contexto, a educação ambiental assume uma perspectiva ética, crítica e transformadora, comprometida com o desenvolvimento de uma consciência ampliada sobre a interdependência entre todos os seres vivos e os ecossistemas. O processo educativo, portanto, deve promover o despertar da responsabilidade individual e coletiva, orientando os educandos a

refletirem sobre os impactos socioambientais de suas ações e a tomarem decisões fundamentadas no bem comum e na preservação da vida. A transversalidade da educação ambiental é um de seus maiores potenciais: ela não deve ser abordada como um conteúdo isolado, mas como um eixo articulador de todas as áreas do conhecimento e de todas as etapas da formação humana, desde a educação infantil até a formação continuada de profissionais e lideranças comunitárias (Jacobi, 2003).

Sob a ótica normativa, a educação ambiental também é um direito assegurado no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, reconhece o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Este dispositivo estabelece a base jurídica para a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino. A regulamentação desse direito foi consolidada com a promulgação da Lei nº 9.795/1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). Essa legislação reconhece a educação ambiental como um componente essencial e permanente da educação nacional, a ser implementado de maneira articulada nas dimensões formal e não formal do ensino, tanto em instituições públicas quanto privadas (Pelicioni, 1998; Brasil, 1999).

A efetivação da educação ambiental como instrumento de transformação social e ecológica exige a formulação e aplicação de políticas públicas eficazes, capazes de garantir sua continuidade, abrangência e qualidade. Garantir a efetividade da educação ambiental como política pública requer também a institucionalização de espaços democráticos de gestão, controle social e participação popular (Lins, 2025). Conselhos, fóruns e conferências devem ser fortalecidos como arenas legítimas de deliberação coletiva, permitindo que educadores, movimentos sociais, estudantes, lideranças comunitárias e povos tradicionais influenciem ativamente na formulação das diretrizes ambientais e educacionais. Só assim será possível transformar a educação ambiental em uma política de Estado, e não apenas de governo, assegurando sua continuidade mesmo diante de conjunturas políticas adversas.

No entanto, o Brasil enfrenta diversos desafios nesse campo, entre os quais se destacam a desvalorização de pautas ambientais por parte de gestores públicos, a ausência de formação adequada para professores da educação básica, e a fragilidade das estruturas institucionais responsáveis pela coordenação da política ambiental-educativa (Silva, 2019).

Outro elemento essencial para a construção de uma sociedade voltada ao futuro é o reconhecimento de que as questões ambientais não podem ser dissociadas das questões sociais. A educação ambiental precisa incorporar, de forma indissociável, a dimensão da justiça socioambiental, compreendendo as conexões entre classe social, raça, etnia, gênero e território. A degradação ambiental afeta desproporcionalmente os grupos historicamente marginalizados, como comunidades periféricas, indígenas, ribeirinhos e quilombolas, que muitas vezes se encontram na linha de frente da destruição ambiental e das injustiças ecológicas. Formar uma sociedade justa e sustentável, portanto, implica garantir que esses grupos tenham acesso igualitário à educação ambiental, aos recursos naturais e à tomada de decisões sobre o futuro do planeta (Silva, 2017).

A educação ambiental, quando integrada a uma visão crítica, inclusiva e ética, torna-se uma via promissora para o fortalecimento da cidadania ecológica e para a construção de uma sociedade comprometida com os princípios da sustentabilidade. Mais do que um conteúdo curricular, ela deve ser compreendida como uma base formativa estruturante, orientada para o enfrentamento das desigualdades ambientais e para a promoção de uma convivência harmoniosa entre os seres humanos e o planeta. Trata-se de um processo educativo que rompe com a lógica antropocêntrica dominante e propõe uma nova relação entre cultura, natureza e sociedade, fundamentada na solidariedade ecológica, na responsabilidade intergeracional e no reconhecimento da diversidade dos saberes e modos de vida.

A inserção transversal da educação ambiental em políticas públicas, práticas pedagógicas e ações comunitárias permite não apenas a transformação das instituições de ensino, mas também o fortalecimento do tecido social por meio da valorização de práticas sustentáveis e da democratização do acesso à informação socioambiental. Esse processo educativo, portanto, deve ser contínuo, participativo e contextualizado, reconhecendo os territórios, as realidades locais e os desafios específicos de cada comunidade. Ao articular teoria e prática, ciência e saberes tradicionais, a educação ambiental amplia os horizontes da cidadania, transformando-a em uma cidadania ecológica ativa, engajada na defesa do bem comum e na construção de um futuro mais justo, plural e resiliente.

Investir na educação ambiental é investir na regeneração das relações sociais e ecológicas, é promover uma pedagogia voltada à esperança e à transformação. Somente por meio de uma educação comprometida com os valores da justiça socioambiental, da equidade e do cuidado com

a vida, será possível reorientar os rumos do desenvolvimento e construir sociedades sustentáveis, solidárias e conscientes de seus impactos e responsabilidades. A formação de uma sociedade para o futuro passa, necessariamente, pela reconfiguração dos processos educativos, e pela afirmação da educação ambiental como um direito coletivo, um compromisso ético e uma exigência civilizatória.

3. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO FATOR DE FORTALECIMENTO DA CIDADANIA ECOLÓGICA

A educação ambiental constitui um dos principais instrumentos para o fortalecimento da cidadania ecológica, ao promover uma compreensão ampliada das interconexões entre os seres humanos, os sistemas naturais e os impactos socioambientais que transcendem fronteiras geográficas, políticas e culturais. O conceito de cidadania ecológica propõe uma nova forma de pertencimento e atuação social, na qual o indivíduo se reconhece como parte de um ecossistema global interdependente, assumindo responsabilidades não apenas perante o Estado, mas diante da coletividade e da natureza como um todo (Coutinho, 2023). Nesse sentido, a educação ambiental emerge como uma ferramenta estratégica para formar sujeitos éticos, críticos e ambientalmente comprometidos, capazes de transformar valores em práticas sustentáveis e socialmente justas.

A cidadania ecológica requer uma visão de mundo integrada, que reconheça a interdependência entre os sistemas ecológicos, econômicos e sociais e compreenda que as ações locais podem repercutir em nível global. Por meio da educação ambiental, os cidadãos são incentivados a desenvolver uma consciência crítica sobre as consequências ambientais de seus hábitos de consumo, deslocamento, descarte de resíduos e relação com os recursos naturais. Problemas como as mudanças climáticas, a poluição atmosférica e marinha, a perda da biodiversidade e o colapso hídrico são desafios de escala planetária, que demandam soluções construídas coletivamente a partir de ações educativas contextualizadas e emancipadoras (Da Silva, 2014).

No campo jurídico, a cidadania ecológica encontra respaldo em diversos instrumentos normativos internacionais, como a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), a Carta da Terra (2000) e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pelas Nações Unidas. Esta última consagra, entre seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a importância de assegurar uma educação de qualidade (ODS 4), com ênfase em educação ambiental e em direitos humanos, como meios para a construção de sociedades mais

justas, inclusivas e resilientes. Tais documentos reconhecem que a consolidação da cidadania ecológica passa pela formação de sujeitos capazes de articular os saberes locais e globais na defesa de um modelo de desenvolvimento comprometido com a equidade, a justiça intergeracional e a proteção dos ecossistemas (Ayoub, 2016).

A educação ambiental também reforça a noção de responsabilidade coletiva e ética do cuidado. Em tempos de globalização acelerada, as ações de uma nação, de uma empresa ou mesmo de um indivíduo podem ter impactos profundos em diferentes regiões do planeta. Ao introduzir conceitos como “pegada ecológica” e “justiça ambiental”, a educação ambiental mostra como padrões de produção e consumo em determinadas partes do mundo podem gerar desigualdades ecológicas em outras, afetando de forma desproporcional populações vulnerabilizadas. Essa compreensão é fundamental para a adoção de estilos de vida mais sustentáveis e para a construção de um senso de corresponsabilidade global que leve em consideração os limites ecológicos da Terra (Ceccon, 2014).

Ao fomentar valores como empatia socioambiental, solidariedade ecológica, participação democrática e equidade no acesso aos bens comuns, a educação ambiental amplia o conceito tradicional de cidadania. Ela transforma o sujeito político em agente ecológico, com direitos e deveres que ultrapassam as esferas institucionais e se voltam para a defesa ativa da vida, em suas múltiplas formas. Trata-se de um processo educativo comprometido com a formação de comunidades resilientes, conscientes de suas realidades territoriais e capazes de mobilizar ações locais com impacto global.

Portanto, a educação ambiental desempenha um papel estratégico e indispensável na consolidação da cidadania ecológica. Ao capacitar os cidadãos a compreenderem os desafios ambientais de forma crítica, a se engajarem ativamente em processos decisórios e a adotarem práticas sustentáveis em seu cotidiano, ela contribui para a construção de uma sociedade global mais equitativa, justa e comprometida com o futuro do planeta. A formação de sujeitos ecológicos conscientes e solidários é um passo essencial para garantir a sobrevivência das próximas gerações e assegurar que o desenvolvimento não ocorra à custa da degradação ambiental e da exclusão social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo, buscou-se demonstrar que a educação ambiental constitui uma base estruturante para a construção de uma sociedade voltada ao futuro, orientada pelos princípios da sustentabilidade, da equidade socioambiental e da cidadania ecológica. A análise desenvolvida permitiu evidenciar que, desde a década de 1970, uma consciência global vem sendo consolidada em torno da urgência de integrar os valores ecológicos aos sistemas educacionais, às políticas públicas e às práticas cotidianas da sociedade civil. Tal movimento tem como finalidade não apenas a preservação ambiental, mas também a formação de sujeitos conscientes, críticos e comprometidos com a justiça socioambiental e o bem-estar coletivo das gerações presentes e futuras.

No plano internacional, marcos como a Conferência de Estocolmo (1972), a Agenda 21 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) reafirmaram a centralidade da educação ambiental como um direito fundamental e como ferramenta estratégica para a transformação social. Sob a liderança de instituições como a UNESCO e o PNUMA, políticas educacionais voltadas à sustentabilidade foram impulsionadas em diversas partes do mundo, contribuindo para a difusão do conceito de cidadania ecológica uma forma de pertencimento ético-político que reconhece a interdependência entre os seres humanos, os sistemas naturais e a justiça global.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.795/1999 que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) representam importantes avanços normativos na institucionalização da educação ambiental como um componente essencial e permanente da formação cidadã. Contudo, apesar dos avanços legais e da produção teórica relevante sobre o tema, persistem desafios significativos para a efetivação dessas diretrizes. A falta de continuidade das políticas públicas, a carência de infraestrutura educacional, a ausência de formação específica para os educadores e os constantes retrocessos ambientais, sobretudo no contexto amazônico, fragilizam os esforços pela consolidação de uma cultura ecológica ampla e transformadora.

Mais do que uma ferramenta técnica para conservação ambiental, a educação ambiental deve ser compreendida como um processo político-pedagógico contínuo, voltado à emancipação dos sujeitos e à construção de uma cidadania ecológica ativa. Ela permite que os cidadãos reconheçam a complexidade das relações socioambientais, compreendam os impactos globais de ações locais e adotem atitudes sustentáveis em todos os âmbitos da vida. Através da formação crítica e ética, a educação ambiental estimula o engajamento social, a participação democrática e

o desenvolvimento de novas formas de convivência baseadas na solidariedade ecológica e na corresponsabilidade.

Portanto, conclui-se que a educação ambiental tem um papel decisivo na reorientação dos modelos de desenvolvimento e na estruturação de novas subjetividades sociais, comprometidas com a sustentabilidade como eixo central da vida em sociedade. Seu potencial de transformação está diretamente relacionado ao fortalecimento da cidadania ecológica, capaz de promover mudanças profundas na forma como os indivíduos e as coletividades se relacionam com a natureza, com o território e com o outro. Diante das múltiplas crises ambientais que ameaçam o equilíbrio do planeta, torna-se urgente investir em políticas públicas educativas consistentes, em práticas pedagógicas inovadoras e em processos formativos que valorizem os saberes locais, os direitos humanos e a diversidade ecológica.

A construção de sociedades sustentáveis e justas passa, necessariamente, pela valorização da educação ambiental como uma ferramenta de reconstrução civilizatória. Ao integrar ética, conhecimento e ação, ela se apresenta como um caminho promissor para a superação das desigualdades socioambientais e para a construção de um futuro ecologicamente comprometido. Cabe, portanto, a todos os atores sociais Estado, escolas, universidades, movimentos sociais e comunidades assumirem a responsabilidade coletiva por essa missão formativa que transcende gerações.

Ao integrar ética, conhecimento e ação, a educação ambiental constitui uma prática formativa complexa, que articula teoria e prática, pensamento crítico e engajamento político, saber científico e saber popular. É nesse entrelaçamento de dimensões que ela se revela um caminho promissor para a superação das desigualdades socioambientais, pois contribui para a formação de sujeitos capazes de compreender as múltiplas causas da injustiça ambiental e de agir em favor da transformação estrutural da realidade. Sua eficácia, entretanto, depende do compromisso coletivo e da atuação colaborativa de diferentes setores da sociedade, que devem assumir a educação ambiental não como uma política pontual ou periférica, mas como um projeto estratégico de reorientação civilizatória.

Compete a todos os atores sociais, Estado, escolas, universidades, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, empresas e comunidades, assumirem a responsabilidade compartilhada por essa missão formativa que transcende gerações. O Estado deve garantir os marcos legais, os investimentos e as políticas públicas necessárias para assegurar o acesso

universal à educação ambiental de qualidade. As instituições educacionais precisam incorporar a temática ambiental de forma transversal, interdisciplinar e crítica em seus currículos, valorizando a diversidade dos territórios e dos saberes. Os movimentos sociais e comunidades tradicionais têm papel central na disseminação de práticas sustentáveis, no fortalecimento da memória ecológica e na resistência frente aos processos de exclusão e destruição ambiental. Já o setor privado, sobretudo em sua atuação socioambiental, deve alinhar suas práticas produtivas com os princípios da responsabilidade ecológica e da educação para a sustentabilidade.

Essa responsabilidade coletiva só será efetiva se for pautada por um compromisso ético com as futuras gerações e com os territórios historicamente vulnerabilizados. A educação ambiental, nesse sentido, assume um papel pedagógico e político essencial: fomentar uma nova consciência planetária, uma nova racionalidade ambiental e um novo pacto civilizatório. Ao educar para a vida, para a convivência e para a justiça ecológica, ela se afirma como o alicerce de uma sociedade que deseja não apenas sobreviver às crises ambientais, mas superá-las por meio do conhecimento, da participação e da solidariedade intergeracional.

REFERÊNCIAS

AYOUB, Riod Barbosa et al. **Direito ambiental: a educação ambiental como garantia instrumental do desenvolvimento sustentável**. 2016. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/tede/2263/2/RiodBarbosaAyoubDissertacao2016.pdf>

Acesso: 14 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 abr. 1999. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/pnea.pdf> Acesso em: 14 abr. 2025.

CECCON, Sheila. **A educação ambiental em diálogo com os princípios de Paulo Freire**. 2014. Disponível em: <https://acervoapi.paulofreire.org/server/api/core/bitstreams/77b72fbd-780b-4e4c-8b3c-9e95e7c26eb6/content> Acesso em: 14 abr. 2025.

COLAGRANDE, Elaine Angelina; FARIAS, Luciana Aparecida. Apresentação-Educação Ambiental eo contexto escolar brasileiro: desafios presentes, reflexões permanentes. **Educar em**

Revista, v. 37, p. e81232, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/Yrs9h4KZCkS9KLKrktdQwHS/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 14 abr. 2025.

COUTINHO, Flávio. **A importância da educação ambiental: conscientização para um futuro sustentável.** Mundo Ecologia, 2023. Disponível em: <https://www.mundoecologia.com.br/natureza/a-importancia-da-educacao-ambiental-conscientizacao-para-um-futuro-sustentavel/> Acesso em: 14 abr. 2025.

DA SILVA, Paulo de Tássio Borges; SANTOS, Isabel Santana. Educar para a cidadania planetária: discursos ou possibilidades?. **Revista Sergipana de Educação Ambiental**, v. 1, n. 1, p. 41-52, 2014. Disponível em: <https://www.gepease.com.br/anais4/wp-content/uploads/2021/02/EDUCAR-PARA-A-CIDADANIA-PLANETARIA-DISCURSOS-OU-POSSIBILIDADES.pdf> Acesso em: 14 abr. 2025.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental: princípios e práticas.** 10. ed. São Paulo: Gaia, 2023. 512 p. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=bHyeEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA1953&dq=Educa%C3%A7%C3%A3o+ambiental:+princ%C3%ADpios+e+pr%C3%A1ticas&ots=1hSc6QuRH0&sig=NPk7h7WJh-iRpbsXx2Eub7IqCj8#v=onepage&q=Educa%C3%A7%C3%A3o%20ambiental%3A%20princ%C3%ADpios%20e%20pr%C3%A1ticas&f=false>. Acesso em: 14 abr. 2025.

GOMES, Yasmin Leon et al. Abordagens pedagógicas em Educação Ambiental: uma revisão sistemática. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. 104, p. e5221, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeped/a/F5YDn5hwT6BwvnyCPGMgj8w/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 14 abr. 2025.

JACOBI, Pedro. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. **Cadernos de pesquisa**, n. 118, p. 189-205, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/kJbkFbyJtmCrFtmfHxktgnt/?format=pdf> Acesso: 14 abr. 2025.

LINS, Leonardo Diego; DA SILVA GOMES, Reginaldo. Educação ambiental jurídica como contribuinte para proteção ecológica e os direitos humanos fundamentais. **Caderno Pedagógico**,

v. 22, n. 4, p. e14046-e14046, 2025. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/14046>. Acesso em: 14 abr. 2025.

PELICIONI, Maria Cecília Focesi. Educação ambiental, qualidade de vida e sustentabilidade. **Saúde e sociedade**, v. 7, p. 19-31, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/szsPnKWNPM3ZZvjpFBZRLDj/?format=pdf> Acesso em: 14 abr. 2025.

REIGOTA, Marcos Antonio dos Santos. Cidadania e educação ambiental. **Psicologia & Sociedade**, v. 20, p. 61-69, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/QX993SfGh73vndc7tpZWJWs/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 14 abr. 2025.

SILVA, Ana Paula; SANTOS, Reginaldo Pereira dos. Educação ambiental e sustentabilidade: é possível uma integração interdisciplinar entre o ensino básico e as universidades?. **Ciência & Educação (Bauru)**, v. 25, n. 3, p. 803-814, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ciedu/a/KqyF5QRqxflZmkGGWFMvqbQ/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 14 abr. 2025.

SILVA, Ana Paula; SANTOS, Reginaldo Pereira dos. Educação ambiental e sustentabilidade: é possível uma integração interdisciplinar entre o ensino básico e as universidades?. **Ciência & Educação (Bauru)**, v. 25, n. 3, p. 803-814, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ciedu/a/KqyF5QRqxflZmkGGWFMvqbQ/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 14 abr. 2025.

SILVA, Dayane dos Santos; CAVALARI, Rosa Maria Feiteiro. Ambientalização das instituições de ensino superior no campo da pesquisa em Educação Ambiental. **Ciência & Educação (Bauru)**, v. 28, p. e22050, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ciedu/a/xflYtK3gZGH8Wcdt4gJsBKkh/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 14 abr. 2025.

SILVA, Michele A.; COSENZA, Angelica; PINTO, Vicente PS. Justiça, racismo e conflitos ambientais na literatura sobre educação ambiental: o que dizem os anais dos Encontros Nacionais de Pesquisa em Educação Ambiental. **IX Encontro Pesquisa em Educação Ambiental. Políticas Públicas, Democracia e Práticas Educativas**, p. 1-12, 2017. Disponível em: http://epea.tmp.br/epea2017_anais/pdfs/plenary/0158.pdf Acesso em: 14 abr. 2025.